

ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO CETRAN Nº 16/2013

Estabelece a proibição de circulação dos veículos quadriciclos nas vias públicas

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS – CETRAN/AL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e;

CONSIDERANDO que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotarem as medidas destinadas a assegurar esse direito;

CONSIDERANDO que para o registro e cadastramento no RENAVAM, os veículos deverão possuir Certificado de Segurança emitido pelo fabricante, conforme exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 103 do CTB, e na resolução nº291/2008 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO que é necessária a habilitação na categoria “B” para conduzir veículo do tipo quadriciclo, consoante inteligência do art. 143 do Código de Trânsito Brasileiro.

RESOLVE:

Art. 1º. Os veículos da espécie quadriciclo, enquanto não obtiverem o CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - estão proibidos de circular nas vias públicas do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, são consideradas vias públicas as praias abertas à circulação e as vias internas pertencentes aos condomínios e loteamentos constituídos por unidades autônomas.

Art. 2º. O quadriciclo será retido quando circular nas vias públicas, e aplicar-se-á, no que couber, o que dispõe o artigo 270 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. O quadriciclo só será liberado após a apresentação de documento comprobatório de propriedade.

Parágrafo único. Após a liberação do quadriciclo, este deverá ser rebocado ou transportado por outro veículo de carga.

Art. 4º. No caso de o quadriciclo ser conduzido por pessoa não habilitada, o agente de trânsito deverá apresentar o responsável pelo veículo à Delegacia de Polícia, onde deverá ser confeccionado um Termo Circunstanciado de Ocorrência, para que se apure o cometimento de crime previsto no artigo 310 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º. No caso de o condutor de quadriciclo conduzir o veículo expondo a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente, o agente de trânsito deverá apresentar o condutor do quadriciclo à Delegacia de Polícia, onde deverá ser confeccionado um Termo Circunstanciado de Ocorrência, para que se apure o cometimento de crime previsto no artigo 132 do Código Penal.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Maceió, 24 de janeiro de 2013.

José Bastos Barroso  
Presidente do CETRAN/AL

Ana Celina Peixoto Dâmaso  
Vice-Presidente

Marcelo de Mendonça Vasconcelos  
DETRAN

Alexandre Tenório Acioli  
DER

Cap. Marcelo Amâncio da Silva  
Polícia Militar

Alberto Tenório Cavalcante  
IMA

José Ricardo Correia Silva  
SMTT/Maceió

Sávio Marconi Lúcio  
SMTT/Arapiraca

Aurélio Mozart Rodrigues Brasileiro  
SMTT/Palmeira dos Índios

Eliana Soares Araujo  
SEST/SENAT

Ubiraci Correia de Lima  
SINTAXI-AL

Rubens José Simões Pimenta  
SINTURB

Sebastião Correia da Rocha  
SINMED

Arnoldo Sampaio Lins Chagas  
Notório Saber na Área de Trânsito.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 25.1.2013.